DECRETO Nº. 1.037 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Declaro que o Referido Decreto Foi Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itajá-GO Em 03/06/2019
Secretario Municipal da Administração

"Institui o Calendário Fiscal e aprova tabela de novos valores de tributos e impostos para o exercício de 2019 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajá,

CONSIDERANDO o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itajá, que autoriza o chefe do poder executivo a proferir decretos.

CONSIDERANDO satisfeitas as exigências legais e demais projetos conforme a legislação supracitada.

CONSIDERANDO *que a natureza de atribuição regulamentar é originária, onde, para expedir os atos que visam executar as leis, o Executivo não necessita de qualquer autorização específica ou constitucional genérica.*

CONSIDERANDO que a formalização do Poder Regulamentar se processa, principalmente, por meio de decretos. Nesse sentido é que o art. 84, IV, da Constituição dispõe que ao Presidente da República compete expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos.

DECRETA:

Art. 1º - O Calendário Fiscal do Município de Itajá, instituído na forma da Lei, 1.557 de 27 de fevereiro de 2018, a qual institui programa de recuperação fiscal no Município de Itajá – REFIS MUNICIPAL e Planta de *valores IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 2019, (em anexo) para o exercício de 2019*, obedecerá aos seguintes desdobramentos:

1 – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

1.1 – Parcela Única com desconto de 20% (dez por cento), até 28/06/2019

1.2 – Pagamento parcelado sem desconto, em ate 07(sete vezes), a começar em 28 de junho 2019, sendo a parcela mínima de R$ 40,00(quarenta reais), 1ª parcela – 28/06/2016

2 – ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Parcela Única Vencimento até 28/02/2019

3 – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

3.1 – Vencimento até o décimo dia útil do mês subseqüente.

4– IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI (URBANO)

4.1 – No ato da expedição do documento de avaliação.

5– IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI (RURAL)

5.1 – Pagamento a vista para valores até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2 – Pagamentos parcelados para valores acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais),

em até 06 (seis vezes), com liberação da certidão negativa somente após o pagamento da 6° parcela, com efeito para registro do imóvel em Cartório somente após a quitação total do parcelamento.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 1.035 de 02 maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 03 dias do mês do junho de dois mil e dezenove.

Renis Cesar de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL